

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2002

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Apresentado em sessão do dia 04/02/2002

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 13 / 02 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3084/2002

Lei n.º 3138, de 14 de fevereiro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3138, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamentos e Obras, objetivando a execução das obras de interligação do emissário do Jardim Califórnia/Jardim São Fernando ao emissário existente às margens do Córrego Parati e Estrada Municipal BBD-154, conforme Planta de localização em anexo.

ART. 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 60.406,90 (sessenta mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante licitação.

ART. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 20.406,90 (vinte mil, quatrocentos e seis reais, e noventa centavos) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

ART. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a Aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ART. 6º - As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação 11.04.00-4490.00.00-175126040.9071.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 2002.

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 2002.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/043/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 03/2002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia elétrica – DAEE, órgão vinculado à secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3084/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3084/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução das obras de interligação do emissário do Jardim Califórnia / Jardim São Fernando ao emissário existente às margens do Córrego Parati e Estrada Municipal BBD – 154, conforme Planta de localização em anexo.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 60.406,90 (sessenta mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º – Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder de um crédito suplementar no valor de R\$20.406,90 (vinte mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

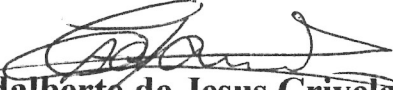
Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a Aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação 11.04.00-4490.00.00-175126040.9071.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2.002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de janeiro de 2002
OEP/0020/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

O projeto em questão tem por objetivo a execução conjunta das obras de interligação do emissário do Jardim Califórnia / Jardim São Fernando ao emissário existente às margens do Córrego Parati e Estrada Municipal BBD-154, conforme Planta de localização em anexo.

Referida interligação possibilitará o funcionamento, em definitivo, à Estação de Tratamento de Esgotos da Bacia do Mandembo, que trata 30% do esgoto da cidade.

Esclarecemos que tal funcionamento é uma exigência dos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito estadual e federal.

Considerando a exigüidade de prazo para execução das obras, bem como para apresentação da documentação necessária junto aos órgãos competentes, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.


Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2359/2002
DATA: 31/01/2002 HORA: 12:40:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0020/2002/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WILSON ANTONIO RIGUETTO
RESP: IVETE SPADA LEITE



“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 13/02/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução das obras de interligação do emissário do Jardim Califórnia / Jardim São Fernando ao emissário existente às margens do Córrego Parati e Estrada Municipal BBD-154, conforme Planta de localização em anexo.

ART. 2º - O valor das obras foi estimado em R\$60.406,90 (sessenta mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ART. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$20.406,90 (vinte mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

ART. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a Aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 6º - As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação 11.04.00-4490.00.00-175126040.9071.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de janeiro de 2002

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

ASSISTENTE DO PLENÁRIO
Bebedouro
Ângelo Desesno Filho
VEREADOR

“Deus seja louvado”

VEREADOR
Angelo Desenso Filho
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.





SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
 Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

MINUTA (MODELO)

Autos nº _____ -DAEE.

Termo de convênio que, entre si, celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** e o **Município de _____**, objetivando a realização conjunta de obras.

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua Butantã, n.º 285, 5º andar, a seguir denominada simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **RICARDO DARUIZ BORSARI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 5.447.247, CIC n.º 003.952.738-70, residente e domiciliado nesta Capital, conforme despacho exarado às fls. e _____, dos Autos nº _____ Prov. - DAEE, publicados no DOE de / / , e de outro lado o **MUNICÍPIO _____**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. n.º _____, CIC. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, cm _____ - SP., o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls. _____ dos autos nº _____ - DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de / / , fls. __, e celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6544, de 22/11/1.989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I
 DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução, pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas à melhoria das condições do saneamento básico, especificamente, execução de obras destinadas a construção de obras complementares para conclusão da unidade de tratamento de efluentes, conforme documentos técnicos autuados às fls. _____, dos autos nº _____ - DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste convênio.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula IV somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

V - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente convênio junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. __ mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio.

§ 1º - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

§ 4º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLAUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ _____ sendo que contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de R\$ _____, correndo a despesa à conta das rubricas _____ do exercício de 2002, do seu Orçamento Programa e do Município de R\$ _____, a conta das rubricas _____.

CLÁUSULA VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na cláusula IV.

CLÁUSULA VII
DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

- 1 - aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
- 2 - acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
- 3 - acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 4 - tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando, mensalmente, aos convenientes;



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

5 - atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até 31/12/2002, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Ex.mo. Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

CLÁUSULA IX
DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO
E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do parágrafo 1º da cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA X
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE
Rua Olinda, 150 - Tel. 623-3940 - Ribeirão Preto - S.P.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e nas presenças das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

RICARDO DARUIZ BORSARI
SUPERINTENDENTE

PREFEITO MUNICIPAL
RG.
CIC.

TESTEMUNHAS:

NOME
RG.
CIC.

(De acordo com Decreto nº 41.297 de 08/07/1.997).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 03/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétricas – DAEE, Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer do Jurídico DAMAS PLS
Constitucionalidade e Legalidade

Sala das Sessões, ... *07* de *Fevereiro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 03/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétricas – DAEE, Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE CONFORME PARECER FUNDADO*
ANEXO.

Sala das Sessões, *13* de *Fevereiro* de 2002. *20:15 horas*


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 03/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétricas – DAEE, Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade conforme parecer jurídico anexo.

Sala das Sessões, *13* de *fevereiro* de 2002. *20:30 HORAS*

[Handwritten signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator .

[Handwritten signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 003/2002. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à celebração de convênio com o DAEE, objetivando a construção de obras de interligação do emissário do Jardim Califórnia/Jardim São Fernando ao emissário existente às margens do Córrego Parati e Estrada Municipal BBD-154.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 23, inciso IX, e 30, incisos I, no que concerne à competência do Município em promover o saneamento básico na órbita municipal, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões de saneamento básico de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial dos artigos 12, IX, 13, VI, 87, XXXIII e 218 e seguintes da LOMB, verifica-se que além de serem eles harmônicos aos citados dispositivos constitucionais, na medida em que não os contrariam, conclui-se que compete ao Executivo Municipal, estando inclusive dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a celebração de convênios, com a prévia autorização da Câmara Municipal, visando a consecução das obras de saneamento básico de interesse local.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 01 de fevereiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825